

# DIÁRIO OFICIAL

# MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\_anastacio

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023 Ano IV | Edição nº 687 Página 1 de 3

# SUMÁRIO

Poder Executivo		2
Atos Oficiais		
Decretos		
Licitações e Co	ntratos	3
Extrata		

# **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## **ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

# **ENTIDADES**

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50 Rua Barão do Rio Branco, 220 Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\_anastacio



# **DIÁRIO OFICIAL**

# MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano IV | Edição nº 687

Página 2 de 3

#### **PODER EXECUTIVO**

#### **Atos Oficiais**

#### **Decretos**

## DECRETO Nº 081, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

"Regulamenta as exigências municipais complementares às normas estaduais e federais, para o funcionamento de Tabacarias, com ou sem consumo no local de cigarros, cigarrilhas, charutos e de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco."

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos Incisos III e VI do artigo 82, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2.º, da Lei Municipal nº 1.675, de 12 de setembro de 1.997, que "Incorpora à Legislação Municipal, no que couber, o Código Sanitário.";

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4.º, 5°, caput e §12° e artigo 11, da Lei Municipal nº 1.676, de 12 de setembro de 1.997, que "Dispõe sobre a criação do Núcleo de Vigilância Sanitária Municipal e dá outras providências.";

**CONSIDERANDO** finalmente o disposto no Decreto Municipal n.º 3.203, de 13 de setembro de 2.013, que "Aprova o novo Regulamento da Vigilância Sanitária Municipal",

## DECRETA:

**Art. 1º -** Para fins deste Decreto, define-se a atividade de Tabacaria: CNAE 4729-6/01, o comércio varejista de cigarros, charutos e cigarrilhas; o comércio varejista de fumo em rolo ou em corda e fumo desfiado ou em pó; o comércio varejista de isqueiros, piteiras e cachimbos (lounge).

**Parágrafo Único -** Nos estabelecimentos a que se refere o *caput*, é permitido o funcionamento em duas situações distintas:

- I Tabacaria com consumo de produtos fumígenos, no qual compreende estabelecimento destinado única e exclusivamente ao consumo, no próprio local, de cigarros, charutos, cigarrilhas, cachimbos, narguilé ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, observadas as seguintes restrições:
- **a)** Fica expressamente proibido o consumo de alimentos e bebidas de quaisquer espécies, em todos os ambientes, isolados ou não;
- **b)** A vedação contida na alínea anterior, se aplica a todas as áreas existentes na Tabacaria, onde se consome

ou não, produtos fumígenos, inclusive áreas anexas a mesma;

- c) Fica proibido ainda o funcionamento de Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Lounges, etc., bem como quaisquer outras atividades econômicas, de quaisquer espécies, de gêneros alimentícios ou não, no próprio local que abrange todas as estruturas próprias da Tabacaria, e também em áreas anexas a mesma;
- d) Na hipótese deste inciso, faz-se necessário a respectiva Licença de Funcionamento a ser expedida pela Vigilância Sanitária Municipal, mediante o cumprimento de todas as normas municipais, estaduais e federais, que antecedem e regulamentam o licenciamento do estabelecimento;
- **e)** Fica permitido a venda, em local isolado da área em que o fumo é permitido, de cigarros, charutos, cigarrilhas, cachimbos, narguilé ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, bem como de acessórios específicos para produtos fumígenos.
- II Tabacaria sem consumo de produtos fumígenos, no qual compreende o estabelecimento comercial varejista que se destina única e exclusivamente ao comércio de cigarros, charutos, cigarrilhas, cachimbos, narguilé ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, sem consumo destes produtos no próprio local, bem como de acessórios específicos para produtos fumígenos, observadas as seguintes restrições:
- **a)** Na hipótese deste inciso, fica expressamente proibido o consumo no local de cigarros, charutos, cigarrilhas, cachimbos, narguilé ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.
- **b)** Fica expressamente proibido o funcionamento de Tabacaria destinada única e exclusivamente para a comercialização de produtos fumígenos, em anexo a Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Lounges, etc., ou qualquer outro tipo de estabelecimento, independente da atividade econômica exercida.
- **c)** Para a atividade de Tabacaria sem consumo de produtos fumigenos no local, é dispensada a Licença de Funcionamento perante a Vigilância Sanitária Municipal.
- Art. 2º O cumprimento do que determina este Decreto, não isenta os estabelecimentos do cumprimento das demais normas municipais, estaduais e federais, que regulamentam a atividade de Tabacaria, com ou sem consumo de produtos fumigenos.
- **Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

# JOSÉ BONILHA SANCHES Prefeito Municipal LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES Chefe de Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.



# **DIÁRIO OFICIAL**

# MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano IV | Edição nº 687

Página 3 de 3

## Licitações e Contratos

#### **Extrato**

# MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO EXTRATO DE CONTRATO № 101/2023

Contratante: Município de Santo Anastácio.
Contratado: Antonio Machado de Oliviera Filho - ME
Objeto: Locação de uma tenda em estrutura Q30 em
alumínio, medindo 10 x 07 metros, cobertura com Iona
branca, a ser instalada na Praça Ataliba Leonel, para a
cerimônia de inauguração do "Coreto", que acontecerá no

.....

dia 07 de outubro de 2023, às 19h00. **Valor:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Assinatura: 03/10/2023 Vigência: 60 (sessenta) dias